



23760778



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS **—CONARE**

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e nove de novembro de dois mil e um, às 09:30 horas, na sala 324 deste Ministério, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do CONARE, sob a Presidência da Secretária Nacional de Justiça, Doutora Elizabeth Sússekind. Verificada a existência de quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, comunicando que seriam apreciadas as solicitações de refúgio requeridas pelos cidadãos [...], [...] e [...]. Esclarecendo sobre a importância da preservação do instrumento do refúgio, ressaltou ao plenário que, na análise dos pedidos, deveriam ser consideradas apenas as questões relativas ao refúgio, motivo pelo qual seriam desprezados quaisquer outros aspectos que envolvessem o caso. Naquele instante, a Senhora Presidente disse da necessidade do Comitê decidir a questão, eis que, na última reunião, liminar do Judiciário obrigara o Conare a suspender a apreciação do caso. A seguir, o Doutor Sadi, representando do Ministério do Trabalho e Emprego, sugeriu, preliminarmente, que a votação fosse realizada caso a caso. Ainda, o Doutor Tito solicitou à Presidente esclarecimentos, relativos aos argumentos que teriam sido utilizados para cassar a liminar concedida no mandado de segurança inicial, ocasião em que lhe foi informado pela Doutora Elizabeth que a referida contestação estava em andamento, sendo que a liminar concedida no dia 19 de novembro fora específica para aquela reunião, uma vez que a autoridade judicial, em nenhum momento, condicionou o seguimento da apreciação daquela questão pelo Conare ao julgamento do mérito do mandado de segurança impetrado pelos ora solicitantes. Em continuidade, o Padre Ubaldo disse que o parecer da Cáritas, favorável à concessão do refúgio, já fora distribuído na última reunião, informando, ainda, ao plenário sobre a visita que fizera aos requerentes na Penitenciária da Papuda pois é rotina e obrigação daquela instituição atender a todos que a procuram, frisando que não houve qualquer atitude paralela, eis que a visita realizada fora comunicada antecipadamente à Presidente do Conare. Ressaltou que a sua impressão inicial fora confirmada, pois continua acreditando que existe um real risco de vida aos requerentes, pois nada justifica o grande temor que os mesmos demonstram em regressar ao seu país de origem. Afirmou que quando existe risco de vida, o direito à vida e à integridade física está consagrado na Lei, pois todo aquele que se sentir ameaçado tem o direito de pedir refúgio. "O direito à vida está acima de tudo." Em continuidade, assinalou que a situação subjetiva é real, pois nada justifica que eles tenham tanto medo em voltar. Dois anos na cadeia sem liberdade traduz o medo, transcendendo o subjetivo. "Há fatores reais de perseguição. Há uma paranóia no país todo que incita a opinião pública contra os requerentes." Sendo assim, o benefício da dúvida favorece aos solicitantes, eis que a incerteza não é uma fantasia. Disse, também, que consultando companheiros do [...], da área de comunicação, fora informado que o contexto de [...], onde os mesmos serão detidos e julgados, não garante nada. Na cadeia serão mortos, pois quem é acusado do crime imputado aos solicitantes é

justificado pelos próprios detentos. Relatou que as três maiores empresas seguradoras do [...] se recusaram a fazer o seguro de vida dos solicitantes. "A seguradora defende o dinheiro e não tem razões políticas," acrescentando: "Devemos salvaguardar o instituto do refúgio, porém existindo risco de vida, este terá prioridade. Além da letra da Lei é preciso interpretar o espírito do legislador. Tenho certeza de que existe risco de vida, e neste caso não podemos decidir com dúvida, eis que não arriscaria ser o responsável pela perda da vida de "quatro pessoas". Em caso de morte, alguém terá de responder". Como Cáritas, independente de qualquer um, entendemos que a Lei não foi desprezada e que deve ser aplicada, agora, sob uma visão humanitária. Neste momento, o Doutor Tito disse que sempre tem aprendido com o Padre Ubaldo, mas uma lei tática, um costume de prisões que caracterizam riscos que qualquer pessoa pode sofrer em qualquer país, inclusive no nosso, não pode ameaçar a credibilidade do refúgio. Relatou que também teve grandes dificuldades para conseguir uma seguradora, eis que sua profissão apresenta elevada periculosidade, motivo pelo qual somente por meio da associação de funcionários da própria Polícia Federal conseguiu ter um seguro de vida, contrapondo desta forma os argumentos supracitados. Acrescentou que, de todo o contexto informativo sobre a questão, não há nada que desacredite o governo [...], pois o Conare tomou conhecimento da posição das autoridades [...] em garantir a integridade dos requerentes. Em continuidade, o Conselheiro Paulo Tarrisse disse que daria no seu voto as explicações cabíveis. A Ministra Victoria Cleaver divergiu da posição do Padre Ubaldo, justificando inexistir elementos objetivos que demonstrassem risco de vida, acrescentando que pela repercussão do caso, o governo [...] terá cuidado redobrado em garantir a vida dos requerentes. A seguir, o Doutor Renato Zerbini esclareceu que, apesar da fase de reajuste econômico, político e social, o [...], em relação aos direitos humanos, encontra total respaldo na comunidade internacional, muito embora a administração de justiça e carceragem, por sua precariedade, deixem a desejar, informando que as autoridades competentes daquele país tem envidado esforços para a sua melhoria, e que o posicionamento do ACNUR era o mesmo do parecer já exposto ao plenário, ou seja, contrário à concessão de refúgio aos três solicitantes. Nesta ocasião, o Padre Ubaldo atentou ao fato de que não devemos discutir a situação [...], eis que nem mesmo o Brasil tem condições de garantir a total integridade de seus presos. "Ninguém dúvida da justiça no Brasil", ressaltando que este não seria o ponto principal de seu discurso. "E mesmo assim temos notícia de um refugiado brasileiro que terá de ser reassentado, por motivos de segurança à sua integridade física". Complementando, o Padre Ubaldo disse que, pessoalmente, achava que parte dos governantes do [...] ficaria feliz caso eles não retornassem e que, considerava o argumento do Governo muito legalista. "Eles estão pedindo ajuda ao Estado brasileiro. A coisa é diferente. Naquela ocasião a Doutora Elizabeth frisou que o deferimento dos casos em apreço, inocentaria os requerentes das acusações que lhes foram atribuídas. Ressaltou, ainda, que a [...] provocou um desgaste de todos os Órgãos na análise do processo de refúgio, pois se o mesmo não tivesse ocorrido, tudo já estaria decidido. Em seguimento disse que inúmeros pedidos de refúgio de rapazes angolanos, de dezessete anos, que tem sido indeferidos pelo Comitê sob a justificativa de que o fato de não querer servir ao Exército não é motivo de pedir refúgio, e dos quais não se tem mais notícia, quiçá não haja um risco de vida maior do que aquele arguido pelos requerentes. Disse, também, que a situação de risco das penitenciárias é uma questão de estrutura e que nem todos os [...] são mortos, e que existem celas de segurança, complementando que governo algum poderia protegê-los, mas não competia ao Comitê chegar a este detalhe, pois o importante é saber se o país tem condições de seguir os trâmites legais e que no Brasil as duas solicitantes já teriam sido absolvidas. Também, esclareceu ao Padre Ubaldo que o refugiado reconhecido no Brasil e que estava sendo objeto de processo de reassentamento poderia ter sido incluído no programa de proteção a testemunhas. Ainda, o Padre Ubaldo reafirmou a certeza de que os requerentes realmente sofriam perseguição em seu país de origem, e que se os mesmos estivessem em liberdade, com certeza, já teriam provado a falsidade das acusações a eles imputadas no [...], inclusive, afirmou que se houvesse a possibilidade da concessão do refúgio provisório aos mesmos, eles, não conseguindo provar sua inocência, renunciariam ao refúgio. A seguir, a Senhora Presidente, acatando a proposição do representante do Ministério do Trabalho e Emprego, colocou em votação as solicitações de reconhecimento do status de refugiado, formuladas pelos citados cidadãos [...], a saber: 1º) representante da Polícia Federal votou pelo não reconhecimento da condição de refugiado dos três requerentes; 2º) representante do Ministério da Saúde, votou pelo não reconhecimento da condição de refugiado dos três solicitantes, desejando que realmente o [...] pudesse garantir a vida dos requerentes, muito embora acreditasse que nenhuma autoridade ou nação tenha poder para prestar garantia total de vida as pessoas. "O [...] está buscando alcançar sua

estabilidade política, social e econômica, razão pela qual considero que os solicitantes terão um justo julgamento naquele país". Esclareceu, ainda, ter recebido expressa recomendação do titular da Pasta da Saúde para assim proceder. 3º) representante do Ministério do Trabalho e Emprego votou a favor da concessão de refúgio da solicitante [...], pois a mesma encontra-se [...], devendo [...] indeferindo os pedidos de [...] e [...]. 4º) a representante do Ministério da Educação votou pelo não reconhecimento da condição de refugiado dos três solicitantes tendo em vista que a situação dos mesmos não se enquadra nas disposições legais, ressaltando que o deferimento dos pedidos causaria prejuízo à instituição do refúgio. 5º) representante da Cáritas disse, ainda, que o Conare deve estar acima dos Ministérios, eis que deve refletir a vontade e o conhecimento de cada um, e não a adotar decisões políticas e, conforme documento anexado a esta ata, votou a favor da concessão de refúgio com fundamento na Lei brasileira nº 9.474, art.1, e nos art. 3 e 4 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garantem o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, e o direito de procurar e gozar asilo em outros países quando vítima de perseguição, manifestou-se pelo deferimento da solicitação de refúgio apresentada pelos cidadãos [...] [...], [...] e [...], entendendo como suficientemente objetivos (com o benefício da dúvida) os fundados temores de perseguição causados pelos fatos circunstanciais, pressões e ameaças, portadores de sérios e prováveis riscos de vida, comprovados pelas informações, entrevistas e depoimentos que acompanham a solicitação de refúgio. Assim, o Conare, amparado na sua missão prioritária de defesa dos Direitos Humanos fundamentais e, no intuito de garantir a integridade física das pessoas, e salvar as vidas humanas, ameaçadas por situações neste momento incontroláveis, optasse com profundo e consciente espírito humanitário pela concessão do refúgio aos solicitantes de acordo com as normas e a forma da Lei brasileira; 6º) o representante do Ministério das Relações Exteriores, votou pelo não reconhecimento da condição de refugiado dos três solicitantes, eis que "o Ministério das Relações Exteriores acredita que a referida concessão implicaria sérios riscos para a própria disciplina do refúgio, que dessa forma poderia ser percebida erroneamente no Brasil como forma de escapar à ação da justiça de outros países. Além disso, a concessão de refúgio representaria grave precedente, sem respaldo na legislação pertinente, para os trabalhos do Comitê Nacional para os Refugiados, cuja reputação de isenção e imparcialidade se vem consolidando desde sua criação. Entendemos, igualmente, que a situação dos requerentes não se enquadra nas hipóteses de concessão de refúgio consubstanciadas na Lei nº 9.474, a saber: "fundados temores de perseguição por motivos de raga, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas" ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no país de origem-. O Ministério das Relações Exteriores reitera que sua posição contrária à concessão de refúgio reflete nossa percepção eminentemente humanitária do instituto do refúgio. Tal decisão se baseia na avaliação dos próprios méritos do caso". Neste momento, o Padre Ubaldo novamente ressaltou que no caso de dúvida devemos retornar e voltar atrás para valorizar as nossas decisões, pois as dúvidas são inerentes ao processo judicial. Nesta oportunidade, a Senhora Presidente esclareceu que o plenário não era composto por pessoas resolvendo a questão isoladamente, como numa organização civil, uma vez que na composição do Comitê estão envolvidos aqueles Órgãos que tem ligação com a Lei do refúgio, motivo pelo qual faz-se necessário a presença de um funcionário da área representada. Ressaltou, também, que os casos em apreço nos sensibilizam, mas não podemos esquecer que, todos os dias, muitas pessoas são condenadas por um juiz a cumprir pena na [...], assim como outras também são mortas. A diferença destas para as demais questões já apreciadas pelo Comitê é que teremos informações do seu seguimento no país de origem pela mídia. Nesta ocasião, eis que nenhum outro pronunciamento foi feito, a Senhora Presidente declarou que o status de refugiado solicitado pelos requerentes fora indeferido, momento em que com a anuência de todos presentes foi redigida uma nota a imprensa, a ser devidamente transmitida pela Presidência. Assim, nada mais havendo, a Senhora Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Coordenadora-Geral do CONARE, lavei a presente ata que vai devidamente assinada pela Senhora Presidente.